PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
20/09/05 Horas 15:30

LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2005

"Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Ipameri o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei considera-se como idoso o indivíduo maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado ao órgão municipal que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social.

Art. 3º - O Conselho será responsável pela fiscalização e acompanhamento das políticas de defesa do idoso, a ele competindo.

I – apoiar os órgãos do Executivo Municipal na decisão e formulação de políticas de promoção e defesa dos direitos do idoso, observadas a legislação em vigor e com o objetivo de eliminar os preconceitos a eles imputados pela sociedade.

II – oferecer subsídios para a elaboração dos documentos de caráter legal que venham a atender aos interesses dos idosos;

III – pronunciar-se, através de emissão de pareceres e prestação de informações, sobre assuntos que estejam relacionados com a promoção, defesa e proteção dos direitos do idoso, garantidos em legislação vigente;

IV – receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de pessoas caracterizadas como idosas que se sentirem desrespeitadas nos direitos a elas assegurados, buscando adotar as medidas cabíveis ao caso;

V – apoiar em nível técnico as organizações de caráter oficial e também as não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios apregoados pela Política Nacional do Idoso;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares de cunho filantrópico e sem fins lucrativos que atuam diretamente no atendimento ao idoso;

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII – acompanhar, através de representante legitimamente constituído, a elaboração e avaliação da proposta orçamentária, indicando por meio do órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social da PMC modificações necessárias para tornar efetiva a ação deste Conselho, analisando conjuntamente as aplicações dos recursos financeiros à promoção social, inclusive a atuação do Conselho;

IX – solicitar, quando comprovadamente necessário, aos órgãos executores das políticas sociais da PMC o descredenciamento das instituições destinadas à assistência do idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas ou usando de maneira indevida os recursos repassados.

Art. 4º – O Conselho será responsável pela execução das políticas de defesa dos direitos do idoso, sendo composto por 07 (sete) membros considerados efetivos, a saber:

I – 01 (um) representante indicado pela Administração Municipal, ligado ao órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislação Municipal;

V – 03 (três) representantes de entidades não-governamentais que desenvolvam ações na área de atendimento ao idoso.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente para que seja mantida a mesma representatividade;

§ 2º - A função de membro do Conselho não dará ao seu ocupante direito a receber qualquer espécie de remuneração.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação ser feita:

I – pelos secretários, no caso de os representantes a que se referem os incisos I e II do art. 4º;

II – pelo Presidente do Legislativo, no caso do inciso III;

III – pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso V do art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 6º - Toda e qualquer alteração desta Lei dever-se-á dar ampla publicidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 987/97.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2.005.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal